PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 003 - E/2024

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso XV, do art. 5º, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....
(.....)
XV - .....
(.....)
b – Comandante da Guarda Municipal.
b.1 – Inspetor da Guarda Municipal – (3).
(.....)"

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte alteração:

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(.....)

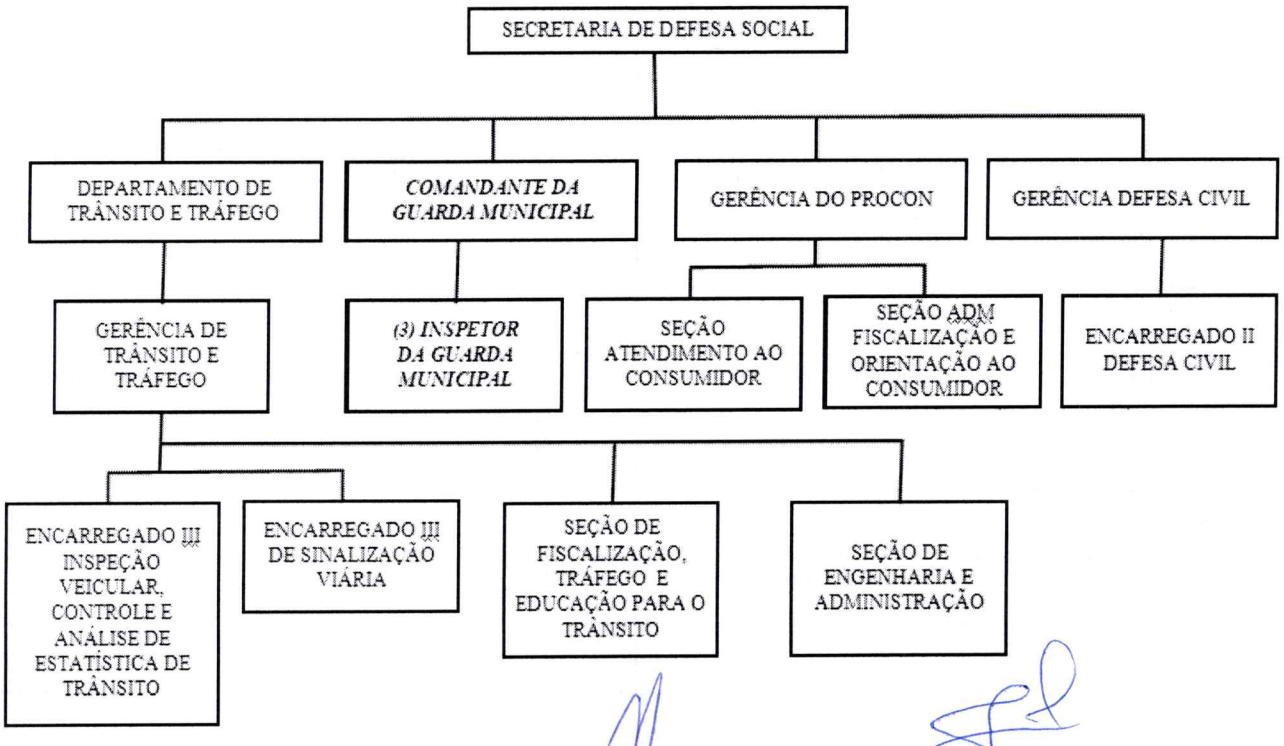

Art. 3° - O Anexo XV, da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	01	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-06	Assessor de nível I	02	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-07	Assessor de nível II	03	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-08	Assessor de nível III	06	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-09	Assessor de nível IV	07	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-10	Assessor de nível V	23	R$ 1.903,35	Amplo
CPC-11	Gerente	***32***	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R$ 5.938,32	Restrito
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3.974,11	Restrito
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R$ 2.763,58	Restrito
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R$ 1.903,35	Restrito
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.763,58	Restrito
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	***33***	R$ 970,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 776,84	Restrito

CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 582,69	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 9.922,03	Amplo
CPC-24	Comandante da Guarda Municipal	01	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-25	Inspetor da Guarda Municipal - FG	03	R$ 1.456,47	Restrito

Art. 4º - O Anexo XV, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte alteração:

CÓDIGO	**CARGO**	**REQUISITOS**
CPC-24	***Comandante da Guarda Municipal***	Preferencialmente ensino superior e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.
Atribuição: Gerenciar a organização dos serviços e atividades de responsabilidade da Guarda Municipal, e no que tange a segurança de ordem pessoal ou patrimonial; Gerenciar os serviços a fim de orientar no cumprimento das obrigações em conformidade com as legislações atinentes à Guarda e segurança e a execução de demandas e diretrizes emitidas por outros órgãos ou poderes; Promover reuniões periódicas com os subordinados de serviço; articular com entidades representativas da comunidade, autoridades policiais e de segurança; oferecer e obter colaboração para a consecução de uma segurança eficaz e aperfeiçoamento da instituição; Informar a chefia imediata sobre as demandas solicitadas, atendidas e resultados alcançados para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da administração auxiliando na resolução de demandas específicas ou de âmbito estratégico para a gestão do serviço de segurança do Município; Orientar e supervisionar os meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; receber solicitações das autoridades e encaminhar para providências, conforme o caso; Ativar, desativar e inspecionar, os postos de serviços da Guarda Municipal; Expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Guarda Municipal; Promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda; Acompanhar e coordenar os assuntos relacionados à guarda municipal e secretaria junto às demais secretarias municipais e órgãos de segurança, colaborando com os mesmos no serviço de segurança do Município; Acompanhar e representar a Guarda Municipal em ações internas ou externas, solenidades, bem como em missões especiais; Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário;		

Assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; incentivar a busca de capacitação dos integrantes da Corporação, incluindo treinamentos, cursos e seminários; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; analisar ações e resultados das operações executadas pela Guarda Municipal, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto a demais autoridades; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Secretário.

CÓDIGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**	**REQUISITOS**
CPC-25	***Inspetor da Guarda Municipal***	Restrito a servidor efetivo
Atribuição: Orientar as atividades e processos pertinentes à unidade e estabelecer as ações dos guardas municipais na coordenação das respectivas equipes de trabalho; Promover integração de membros da Guarda Municipal na formação de espírito corporativo; Orientar a análise de indicadores e contribuir para a elaboração de projetos visando à melhoria contínua dos serviços da Guarda Municipal, auxiliar os superiores no planejamento de atuações isoladas ou em conjunto com outros órgãos; Auxiliar o Comandante da Guarda Municipal, atuando na expedição e cumprimento das normas de segurança e relativas à disciplina, instrução e serviços gerais; Acompanhar, junto à chefia, a execução dos serviços, atuar nas relações públicas junto à comunidade, em apoio ao Comandante da Guarda Municipal; coletar, agrupar, analisar e disponibilizar dados; Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.		

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar é necessário tendo em vista as atividades relacionadas diretamente à gestão da Guarda Municipal, diferenciando-se, assim, dos demais cargos de Gerentes e das demais Funções Gratificadas I.

O que se propõe com o Projeto de Lei Complementar em tela é a transposição de um cargo CPC-11 Gerente para CPC-24 Comandante da Guarda; e de três funções gratificadas CPC-19 FGI em CPC-25 Inspetor da Guarda Municipal – FG.

A transposição dos cargos é prerrogativa exclusiva do chefe do Executivo, tal como a criação, transformação ou extinção de cargos, conforme entendimento do inciso, I, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> "Art. 60 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;"

Deve se asseverar que as transformações e transposições de cargos são procedimentos administrativos, autorizados e lei, decorrentes de política de pessoal, com o propósito de aprimorar e compatibilizar planos de retribuição de cargos no serviço público, voltada essa política para a valorização dos servidores. Ou seja, são instrumentos naturais com que conta a administração para implantação dos novos planos de classificação.

Ainda, a transposição, que é o que se pretende, é o deslocamento de um cargo antigo para o novo sistema de classificação, sem mudança (relevante) de atribuições; ao passo que a transformação implica alteração de atribuições.

Compete frisar, também, que o Projeto de Lei em tela ocasiona impacto orçamentário financeiro somente no tocante à diferença de remuneração proposta para a função de Inspetor da Guarda Municipal. O que se apresenta anexo.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

	Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000	Folha 1/1 Impacto n°: 014/2024 Data: 29/01/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeção de alteração do organograma da Lei Complementar nº 15/2009.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Apurou-se a diferença entre do vencimento do cargo CPC-19 Função Gratificada I e o cargo CPC-25 Inspetor da Guarda Municipal, no quantitativo de 3 cargos.

Qtde	*Venc. CPC-19*	*Venc. CPC-25*	*Diferença*	*Encargos*	*Total*	*Total Anual*
3	970,98	1.456,47	485,49	111,08	596,57	23.856,84

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2024

Custo anual projetado com o reajuste de 7,62%	**25.674,73**
Orçamento 2024	**511.142.722,34**
Representação percentual do Impacto	**0,01%**

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

Custo anual projetado com o reajuste de 5,76%	**27.153,59**
Orçamento 2025	**536.137.555,89**
Representação percentual do Impacto	**0,01%**

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2025, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6233/2023

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Custo anual projetado com o reajuste de 5,80%	**28.728,50**
Orçamento 2026	**567.233.534,13**
Representação percentual do Impacto	**0,01%**

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6233/2023

IMPACTO FINANCEIRO

Avaliação Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1°, inciso I e § 2º da LC 101/2000

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o presente reajuste causará no exercício e nos dois exercícios subseqüentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROLFF FERRAZ CARMO
Data: 30/01/2024 14:24:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rolff Ferraz Carmo

Secretário Municipal de Defesa Social

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de fevereiro de 2024.

Ofício n°: 030/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Fev-2024-14:58-050655-1/2